

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 219ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

## MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.788

CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, sala 301, CEP 05319-000, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

# R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA(sf)\*

\*Esta classificação foi realizada em 18 de novembro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAC70

Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAC88

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**” ou “**XP**”), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**BTG Pactual**”), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Banco Safra**”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**”), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o BTG Pactual, o Banco Safra e o Itaú BBA, os “**Coordenadores**”), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 7 de outubro de 2022, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA da Primeira Série**”) e da 2ª (segunda) série (“**CRA da Segunda Série**”) e, em conjunto com os CRA da Primeira Série, “**CRA**”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Oferta**”, respectivamente), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

• AVISO AO MERCADO •



do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar estão disponíveis nos endereços indicados no item 11 abaixo.

## 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019 no “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*” e no jornal “*O Estado de S. Paulo*”, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora; e (ii) em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 6 de outubro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em sessão de 13 de outubro de 2022, sob o nº 618.472/22-8, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

A emissão das Debêntures (conforme abaixo definidas), bem como a sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, ao Contrato de Distribuição, e quaisquer aditamentos a estes, aos Pedidos de Reserva (quando referidos em conjunto, “**Documentos da Operação**”), pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 17 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada em 18 de novembro de 2022 no jornal “*Valor Econômico*”.

## 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 17 de novembro de 2022, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Investidores (conforme abaixo definido) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta (“**Titulares de CRA da Primeira Série**”) e os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta (“**Titulares de CRA da Segunda Série**”) e, em conjunto com os Titulares de CRA da Primeira Série, “**Titulares dos CRA**”, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário dos CRA**”).

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os CRA serão lastreados em (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da Devedora (“**Debêntures da Primeira Série**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022, a ser registrada na JUCESP (“**Escritura de Emissão**”), que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série**”); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da Devedora (“**Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”).

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Assim, a Emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora são oriundos de, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de dezembro de 2022, o valor total de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“**Valor Inicial das Debêntures**”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

Na hipótese de a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da Emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 da Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (“**Montante Mínimo**”).

**Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização.

**Regime Fiduciário:** Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”).

**Patrimônio Separado:** Será constituído patrimônio separado em favor dos Titulares dos CRA, sobre todos os bens e direitos objeto do Regime Fiduciário (“**Patrimônio Separado**”), o qual será segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA.

**PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDOS ABAIXO, DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR, DISPONÍVEIS NOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR, POR REFERÊNCIA.**

<b>Número da Emissão</b>	Os CRA representam a 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“<b>Primeira Série</b>”) e à 2ª (segunda) séries (“<b>Segunda Série</b>” e, em conjunto com a Primeira Série, “<b>Séries</b>”) ou, individual e indistintamente, “<b>Série</b>”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: <b>(i)</b> a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e <b>(ii)</b> a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures. Não haverá subordinação entre as Séries.</p> <p>Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos será alocada na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e situação na qual <b>(i)</b> as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; <b>(ii)</b> os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e <b>(iii)</b> as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.</p>
<b>Lastro dos CRA</b>	Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que <b>(i)</b> os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e <b>(ii)</b> os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série.
<b>Valor Inicial da Emissão</b>	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“ <b>Valor Inicial da Emissão</b> ”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).



<b>Quantidade de CRA</b>	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>	<p>Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: <b>(i)</b> a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; <b>(ii)</b> o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; <b>(iii)</b> o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e <b>(iv)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures (“<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>”), sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: <b>(i)</b> foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constam no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; <b>(ii)</b> no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e <b>(iii)</b> serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures.</p> <p>Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos), <b>(i)</b> todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e <b>(ii)</b> serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (conforme abaixo definido) com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.</p>
<b>Opção de Lote Adicional</b>	A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“ <b>Opção de Lote Adicional</b> ” ou “ <b>CRA Adicionais</b> ”), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
<b>Local de Emissão</b>	Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Data de Emissão</b>	A Data de Emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2022.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ <b>Valor Nominal Unitário</b> ”).



<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <b>IPCA</b> ”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“ <b>Valor Nominal Unitário Atualizado</b> ”).
<b>Forma e Comprovação de Titularidade</b>	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“ <b>B3</b> ”) quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
<b>Coobrigação da Emissora</b>	Não há.
<b>Utilização de Derivativos</b>	A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.
<b>Revolvência</b>	Não haverá.
<b>Prazo de Vencimento</b>	Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2029 (“ <b>Data de Vencimento Primeira Série</b> ”); e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 (“ <b>Data de Vencimento Segunda Série</b> ”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “ <b>Datas de Vencimento</b> ” ou, individual e indistintamente, “ <b>Data de Vencimento</b> ”), ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
<b>Subscrição, Preço e Forma de Integralização</b>	Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: <b>(i)</b> na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “ <b>Data de Integralização</b> ”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e <b>(ii)</b> em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive) (“ <b>Preço de Integralização</b> ”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: <b>(1)</b> alteração na taxa SELIC; <b>(2)</b> alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou <b>(3)</b> alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo <b>(a)</b> que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização; e <b>(b)</b> que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.
<b>Remuneração dos CRA da Primeira Série</b>	Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“ <b>Taxa Teto Primeira Série</b> ”): <b>(a)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada



	no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(b)</b> 6,70%(seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (“ <b>Remuneração dos CRA da Primeira Série</b> ”).
<b>Remuneração dos CRA da Segunda Série</b>	Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“ <b>Taxa Teto Segunda Série</b> ” e, quando em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, “ <b>Taxa Teto</b> ”): <b>(a)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(b)</b> 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (“ <b>Remuneração dos CRA da Segunda Série</b> ”, e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “ <b>Remuneração</b> ”).
<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: <b>(i)</b> das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e <b>(ii)</b> da integralização das Debêntures. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos ( <i>i.e.</i> , gado vivo) da <b>MFG AGROPECUÁRIA LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“ <b>Produtor Rural</b> ”), e de acordo com o “ <i>Termo e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado</i> ”, celebrado pela Devedora, em 17 de novembro de 2022, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no <b>Anexo V</b> da Escritura de Emissão (“ <b>Cronograma Indicativo</b> ”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão.
<b>Encargos Moratórios</b>	Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<b>Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração</b>	A <b>(i)</b> Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</i> ” e “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</i> ” da tabela constante na Cláusula 6.4 e no Anexo I do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2023 e o último na respectiva Data de Vencimento; e <b>(ii)</b> Amortização será paga <b>(a)</b> com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 e no Anexo I do Termo de Securitização; e <b>(b)</b> com relação aos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I do Termo de Securitização.

<b>Local de Pagamento</b>	Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.
<b>Classificação de Risco dos CRA</b>	Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (" <b>Agência de Classificação de Risco</b> "), em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada <b>trimestralmente</b> a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: <b>(a)</b> manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e <b>(b)</b> divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (" <b>ANBIMA</b> "), em vigor desde 06 de maio de 2021 (" <b>Código ANBIMA</b> "). A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <a href="https://www.ecoagro.agr.br">https://www.ecoagro.agr.br</a> (acessar "Emissões de CRA", selecionar "219", e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação).
<b>Formador de Mercado</b>	Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
<b>Depósito para Distribuição e Negociação</b>	Os CRA serão depositados: <b>(i)</b> para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (" <b>MDA</b> "), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e <b>(ii)</b> para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (" <b>CETIP21</b> "), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
<b>Demais Características</b>	As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar.

## 6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA E INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, "**Público-Alvo**"): **(i)** "**Investidores Institucionais**", definidos como **(1)** investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, **(2)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, respectivamente, bem como **(3)** os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** "**Investidores Não Institucionais**", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como "**Investidores**".

**O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários subscritos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora, a ele incorporados por referência, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira materialmente adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.**

## 7. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE RESERVA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores poderão convidar instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, na qualidade de participante (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (conforme definida no Contrato de Distribuição) e a Devedora em 17 de novembro de 2022 (“**Contrato de Distribuição**”).

No âmbito da Oferta, os Investidores deverão realizar suas reservas para subscrição de CRA junto às Instituições Participantes da Oferta, entre os dias 28 de novembro de 2022 e 9 de dezembro de 2022 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), mediante assinatura de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), sem fixação de lotes mínimos e máximos, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharem suas ordens de investimento nos CRA (no caso dos Investidores Institucionais) terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(a)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, conforme o quinto parágrafo deste item 7; e **(b)** possibilidade de rateio prevista abaixo.

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

**OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING IMPACTARÁ ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA, E O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS REDUZIRÁ A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LEIA O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, observado o disposto no parágrafo abaixo; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores (no caso dos Investidores Institucionais), na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3,

sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável) e deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta; **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do Valor Inicial da Emissão, em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta, e **(iv)** se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme definido abaixo), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(iii.a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii.b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que **(a)** a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; **(b)** as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e **(c)** no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora (“**Plano de Distribuição**”).

De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Inicial da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva Taxa Teto da Série alocada (“**Garantia Firme**”). A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatórias aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Prospecto), e será exigível mediante a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, a ser verificada antes da concessão do registro da Oferta. A não implementação de qualquer dessas condições precedentes sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto,

ensinará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio deste Aviso ao Mercado, podendo implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional (“Oferta Não Institucional”), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta, poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou Pedidos de Reserva no Período de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deverá: **(i)** identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA das respectivas Séries, desde que observada a Taxa Teto de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA; **(ii)** indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que deseja subscrever; e **(iii)** se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: **(i)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas no parágrafo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos: **(i)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável; **(ii)** os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra “b.” abaixo e nos incisos “(iii)”, “(vi)”, “(vii)” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: **(a)** recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e **(b)** no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados **(1)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou **(2)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da Primeira Série e/ou para os CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto Primeira Série e/ou à Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(iii)** os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série; e **(c)** a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. os Investidores Institucionais integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável; **(v)** nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos; **(vi)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos

de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e **(vii)** na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, letra “(b)”, “(iii)”, “(v)” e “(vi)” acima.

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**”).

Os Coordenadores levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional.

## 8. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 11 abaixo.

A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro na CVM; **(ii)** da disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** da disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 11 ABAIXO.

## 9. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com que realizou o Pedido de Reserva/ordem de investimento, conforme o caso. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia da condição de Oferta estabelecida.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do

pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme o caso) daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida à subscrição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição (caso já tenha sido assinado), dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

## 10. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo, que informa os principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)/(4)</sup>
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	7 de outubro de 2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	21 de novembro de 2022
3	Início do <i>Roadshow</i>	22 de novembro de 2022
4	Início do Período de Reserva	28 de novembro de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	9 de dezembro de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12 de dezembro de 2022
7	Registro da Oferta pela CVM	28 de dezembro de 2022
8	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo <sup>(2)</sup>	28 de dezembro de 2022
9	Data do Procedimento de Alocação dos CRA Data de Liquidação dos CRA	29 de dezembro de 2022
10	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	23 de junho de 2023
11	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil seguinte ao Anúncio de Encerramento

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção "SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA", no item 9 acima.

<sup>(2)</sup> Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

<sup>(3)</sup> Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos descritos na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Período de Colocação" do Prospecto Preliminar, independentemente de Modificação da Oferta.

<sup>(4)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado.

## 11. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO AVISO AO MERCADO

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM:

- **EMISSIONA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419 -001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Site: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Marfrig Global Foods S.A.”, acessar “N. Emissão: 219ª”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Aviso ao Mercado dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 219ª Emissão” ou “Prospecto Preliminar dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 219ª Emissão”).

- **COORDENADORES**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juricomc@xpi.com.br](mailto:juricomc@xpi.com.br)

Site: <https://www.xpi.com.br>

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Marfrig - Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 219ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”).

**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, São Paulo - SP

At.: Sra. Simone Capasso

Telefone: (11) 4298-6858

E-mail: [cib.mercaprf@bb.com.br](mailto:cib.mercaprf@bb.com.br)

Site: [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica)

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado ou Prospecto Preliminar:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *website*, clicar em “CRA Marfrig”, depois clicar em “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Prospecto Preliminar”).

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: [daniel.vaz@btgpactual.com](mailto:daniel.vaz@btgpactual.com) / [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

Site: <https://www.btgpactual.com>

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 219ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. - CRA MARFRIG” e selecionar o “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”).

**BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-9684

E-mail: [tarso.tietê@safra.com.br](mailto:tarso.tietê@safra.com.br)

Site: <https://www.safra.com.br>

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em “CRA - Marfrig 2022”, e depois selecionar download do “Aviso ao Mercado” ou do “Prospecto Preliminar”).

### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaça

E-mail: [Joao.Villaca@itaubba.com](mailto:Joao.Villaca@itaubba.com) e [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

Telefone: (11) 96307-6919

Site: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Marfrig Global Foods S.A.”, selecionar “2022” em seguida, clicar em “CRA Marfrig” e então localizar o “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”).

### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Srs. Miguel Almada Diaz / Fernando Foz

Telefone: (11) 93055-8560 / (11) 3553-8353

E-mail: [miguel.diaz@santander.com.br](mailto:miguel.diaz@santander.com.br) / [ffoz@santander.com.br](mailto:ffoz@santander.com.br)

Site: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Marfrig 2022” e selecionar “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”).

### **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo - SP

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Devidos pela Marfrig Global Foods” ou “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Devidos pela Marfrig Global Foods” e, em seguida, clicar no ícone).

### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, CEP 20050-006 - Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 - São Paulo, SP

**Link para acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” buscar e clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Nome do Certificado” “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 219 Série(s): 1 (+1)”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” ou “Aviso ao Mercado”, no caso do Prospecto Preliminar, em “Espécie”, selecionar “Prospecto Preliminar”, no campo “Data de Referência” colocar a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Filtrar” e em seguida “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

## **12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.

Para fins da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado no inciso “(v)” da Cláusula 11.3 e Anexo VIII do Termo de Securitização e no Anexo XI do Prospecto Preliminar.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser contatado por meio do Sr. Antônio Amaro e da Sra. Maria Carolina Abranther Lodi de Oliveira, no endereço acima, no telefone (21) 3514-0000 e no correio eletrônico: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br).

A instituição financeira contratada para prestação dos serviços de custodiante e escriturador é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pelos serviços de escrituração dos CRA e pela custódia dos documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Documentos da Operação (“Custodiante” e “Escriturador”).

A instituição financeira contratada para prestação dos serviços de banco liquidante é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA.

### 13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e/ou da B3, indicados no item 11 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar estão em análise por parte da CVM. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 11 acima.

O Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Devedora, incorporados por referência ao Prospecto Preliminar, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. As informações financeiras presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as respectivas demonstrações/informações financeiras da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora.

As demonstrações/informações financeiras da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e/ou revisão, conforme aplicável, por parte dos auditores independentes da Devedora.

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - FATORES DE RISCO” E “4.2 - RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA.**

**MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA, EMISSÃO, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR NOS ENDEREÇOS ACIMA MENCIONADOS. O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE AVISO AO MERCADO, QUE POSSIBILITAM AOS INVESTIDORES DA OFERTA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.**

**A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ENCONTRAM-SE EM ANÁLISE PELA CVM E, POR ESTE MOTIVO, ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ANÚNCIO DE INÍCIO APÓS O REGISTRO DA OFERTA NA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.**

**O PEDIDO DE ANÁLISE DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 7 DE OUTUBRO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.**

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDO DE RESERVA CONFORME A DATA INDICADA NESTE AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, O QUAL SOMENTE SERÁ CONFIRMADO PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADRAREM NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS CONSTANTE DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 27 DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO MEDIANTE ASSINATURA DE PEDIDO DE RESERVA.

O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO NA B3 DOS CRA OCORRERÁ APENAS NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME CONSTA NO PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2021, DA ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, (B) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE BOVINOS DO PRODUTOR RURAL, E (D) SEGMENTO: PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA “EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES FRIGORÍFICAS, COM ABATE DE BOVINOS, EQUINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS, AVES, BUFALINOS E A INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS OU NÃO, INCLUINDO-SE, MAS NÃO LIMITADO À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS”. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

São Paulo, 21 de novembro de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

• AVISO AO MERCADO •